



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE TECNOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA E BIOPROCESSOS**

**RESOLUÇÃO CCEBP nº 01/2013**

Regulamenta o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 11/2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando o disposto no art. 7º, da Resolução CSE/UFCG nº 23/2011, que aprova a estrutura curricular do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos;

Tendo em vista a 4ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos realizada no dia 30 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, *Campus* de Sumé, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** O TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos constitui componente curricular obrigatório de caráter individual e de natureza técnico-científico, em áreas de conhecimento e de abrangência da Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos.

**Art. 3º** O TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos tem uma carga horária de 60 (sessenta) horas, sendo atribuído 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de trabalho.

**Art. 4º** O TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos tem como objetivo geral a síntese, a integração e a prática dos conhecimentos abordados durante o Curso através do desenvolvimento de uma monografia, com temática voltada para uma situação real de trabalho, dentro das áreas de conhecimento de abrangência da Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos.

**Art. 5º** O TCC será realizado sob orientação de um Professor Orientador pertencente ao quadro de docentes do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, com formação e/ou atuação em área de conhecimento relacionada ao TCC.

§ 1º O TCC deverá ser orientado por um docente vinculado a UFCG/CDSA e quando houver necessidade, poderá ser co-orientado por um docente de outra instituição, que desenvolva atividades técnicas e/ou científicas em áreas relacionadas com o TCC.

§ 2º A Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos divulgará periodicamente a relação de professores e respectivas áreas de interesse para orientação e desenvolvimento de TCC.

**Art. 6º** A disciplina TCC ficará a cargo de um professor coordenador designado pela Coordenação da Unidade Acadêmica, em cada período letivo, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da disciplina TCC;
- II – Responsabilizar-se por todas as providências necessárias ao bom andamento da disciplina TCC;
- III – Elaborar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC;

IV – Manter arquivo atualizado dos projetos de TCC em andamento no período;

V – Encaminhar à biblioteca duas cópias impressas e uma cópia digital em formato PDF, em *compact disc* (CD), protegida, da versão final, devidamente corrigida, considerando as recomendações da banca examinadora;

VI – Preencher e encaminhar à Unidade Acadêmica o Diário de Classe referente a esse componente Curricular.

**Art. 7º** O aluno só poderá efetuar a matrícula no TCC após integralizar 89,67% da carga horária do Curso, ou seja, 3.240 (três mil duzentos e quarenta) horas, após ter cursado todas as disciplinas até o 8º período do curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos do CDSA/UFCG. O TCC pode ser realizado no 9º (nono) ou 10º (décimo) período letivo.

**Parágrafo Único.** O aluno poderá iniciar as atividades de pesquisa ou de estudo de caso relacionadas ao TCC no período letivo anterior ao da integralização dos créditos referidos no caput deste artigo.

**Art. 8º** Após a matrícula na disciplina de TCC, o aluno deve encaminhar à Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, até 30 dias depois da matrícula, os seguintes documentos:

I – Termo de compromisso de orientação de TCC devidamente assinado em formulário apresentado no Anexo I desse regulamento;

II – Plano de trabalho a ser desenvolvido no TCC devidamente assinado, seguindo as normas constantes no Anexo II desse regulamento;

**Art. 9º** A Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos encaminhará ao Coordenador do TCC, no início de cada período letivo, a relação dos alunos matriculados em TCC e respectivos orientadores para acompanhamento das atividades.

**Art. 10.** O documento final do TCC será um trabalho científico na forma de uma monografia.

**Parágrafo único.** O aluno deverá encaminhar três cópias impressas do TCC à Coordenação do TCC, via processo, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa do mesmo.

**Art. 11.** A avaliação do TCC será feita através de defesa oral do trabalho, em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 1º O Orientador deverá emitir declaração atestando que o trabalho encontra-se em condições de ser avaliado.

§ 2º O orientador poderá solicitar defesa sigilosa e reservada, quando o TCC resultar em patente ou proteção intelectual.

§ 3º A avaliação final do TCC deverá ocorrer, no máximo, até o último dia letivo do período, de acordo com o calendário acadêmico.

**Art. 12.** A banca examinadora de TCC, designada pela Coordenação de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, será composta pelo professor orientador, como presidente da banca, um professor pertencente ao quadro de docentes do CDSA/UFCG, e um professor da UFCG ou de outra Instituição, que atuem em uma área semelhante à proposta no TCC.

§ 1º O orientador deverá sugerir a composição da banca e a data de defesa ao Coordenador do TCC.

§ 2º Um membro suplente poderá ser encarregado de substituir qualquer dos titulares da banca examinadora em caso de impedimento. A indicação deste membro suplente caberá ao professor orientador do TCC. O membro suplente deverá ser professor pertencente ao quadro de docentes do CDSA/UFCG, ou de outra IES, que atua em área de conhecimento semelhante à do TCC, e um professor da UFCG ou de outra Instituição, que atuem em uma área semelhante à proposta no TCC.

§ 3º O coordenador do TCC encaminhará à Coordenação de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos a relação de bancas e seus membros para designação e publicação em tempo hábil.

**Art. 13.** A apresentação oral do TCC terá duração máxima de 30 minutos e cada membro da banca examinadora poderá arguir o aluno durante até quinze (15) minutos.

**Parágrafo único.** Somente os membros da banca examinadora poderão arguir o aluno.

**Art. 14.** A nota final do TCC corresponderá a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca, variando de zero a dez, levando em consideração a avaliação do trabalho escrito, a apresentação oral e a sua defesa.

**Parágrafo Único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Art. 15.** O prazo de entrega da versão final corrigida do TCC, após o atendimento das observações realizadas pela banca examinadora será de 15 (quinze) dias, a serem contados a partir da data da apresentação oral do TCC.

**Art. 16.** O aluno aprovado no TCC deverá entregar ao coordenador de TCC cinco exemplares em cópia impressa e duas cópias digitais em formato PDF, em *compact disc* (CD), protegida, da versão final, devidamente corrigida, considerando as recomendações da banca examinadora.

§ 1º O orientador tem que atestar que as considerações da banca examinadora foram acatadas, através de uma declaração, e entregá-la ao professor Coordenador do TCC.

§ 2º A nota final do TCC só será registrada em Diário de Classe e encaminhada, pelo coordenador do TCC, à Unidade Acadêmica para implantação no sistema de controle acadêmico, se a entrega dos exemplares e cópia digital descritos no *caput* deste artigo ocorrer em tempo hábil, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Art. 17.** Os documentos resultantes da realização e avaliação do TCC serão reunidos e organizados pelo coordenador do TCC e encaminhados à Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos para registro, divulgação, referência e arquivo.

**Art. 18.** A realização do TCC fica submetida ao cumprimento desta Resolução e das demais normas regulamentadoras da UFCG no que diz respeito ao mesmo.

**Art. 19.** Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sumé, 30 de abril de 2013

**Jean César Farias de Queiroz**  
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos  
Matrícula SIAPE 1785537